



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º [REDACTED]/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a [REDACTED].

(Processo n.º 7.663-01.00/25-0)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste Instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume e a [REDACTED], denominada PRESTADOR, com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob número [REDACTED]/001-[REDACTED], representada pelo(a) sr(a). [REDACTED], celebram o presente Contrato, consoante disposições da Lei n.º 14.133/21, do Edital do Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/2025 e Anexos, da proposta vencedora a que se vincula, das demais normas jurídicas aplicáveis e nos termos das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviço de atualização do PPCI – Plano de Prevenção e Combate a Incêndios –, bem como a obtenção do APPCI – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio –, para o Palácio Farroupilha da ALRS – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul –, com área total de 17.186,76 m², abrangendo todas as etapas necessárias, incluindo o APPCI Provisório (com itens pertinentes ao prazo menor), conforme condições e especificações previstas neste Instrumento e Anexos.

Parágrafo primeiro – Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

- Anexo I – Preços Unitários e Quantitativos;
- Anexo II – Memorial Descritivo;
- Anexo III – Matriz de Riscos;
- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V – Projeto de Prevenção de Incêndio Executado;
- Anexo VI – Alvará Atual dos Bombeiros.

Parágrafo segundo – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI-3945900), o Edital de Licitação (doc. SEI-[REDACTED]), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI-[REDACTED]) e respectivos anexos dos documentos citados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é a Coordenadora da Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística ALRS, designado simplesmente GESTOR.

Parágrafo único – A responsabilidade do PRESTADOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESTADOR deverá realizar todas as tarefas necessárias (Contratação Integrada) para o resultado final da obtenção do Alvará de Prevenção Contra Incêndio, por parte da ALRS, a partir da documentação fornecida. Sinteticamente, serão realizadas as seguintes atividades:

- Atualização das pranchas de layout dos pavimentos;
- Projeto de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) completo;
- Submissão do PPCI à aprovação do Corpo de Bombeiros Militares do RS (CBMRS);
- Após aprovação do PPCI, realização de Projeto Executivo de Prevenção Contra Incêndio;
- Orçamento Público detalhado do Projeto Executivo;
- Executar o PPCI aprovado (Teatro Dante Barone está em execução dos sistemas e não faz parte das obrigações de instalação, apenas do projeto integrado do PPCI);
- Solicitação e acompanhamento de vistorias do CBMRS para aprovação do PPCI até a obtenção do APPCI, incluindo obtenção de APPCI Provisório (parcial, com itens pertinentes ao prazo menor).

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão obedecer ao prescrito no Memorial Descritivo (vide Anexo II) e terão como base o PPCI implantado, bem como os demais anexos deste Instrumento.

Parágrafo segundo – O PRESTADOR será responsável, junto aos órgãos públicos fiscalizadores, pela instalação dos Sistemas de Prevenção Contra Incêndio, bem como por todos os procedimentos necessários junto a estes órgãos para a obtenção do Alvará de Prevenção Contra Incêndio do Prédio.

Parágrafo terceiro – O PRESTADOR será responsável, às suas expensas, por todas as submissões de avaliação de projeto, bem como as solicitações de revisões e acompanhamento de vistorias que se fizerem necessárias até a obtenção do APPCI de que a Administração não tenha dado causa.

Parágrafo quarto – O detalhamento das etapas de execução está contemplado no Memorial Descritivo (vide Anexo II).

Parágrafo quinto – O prazo para a execução dos serviços e fornecimento de materiais será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, a partir da ordem de início dos serviços autorizada pelo GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

DO PRESTADOR:

- a) apresentar ao GESTOR, em até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de envio da Ordem de Serviço, via correio eletrônico, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU quitada(s);
- b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento e Anexos, bem como com as normas técnicas recomendáveis;
- c) assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Instrumento;
- d) responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, os quais devem ser discriminados e descritos em memorial técnico que acompanhar o Projeto Executivo aprovado pela Fiscalização, bem como pelos vícios aparentes, ocultos e de instalação, além de perda de material;
- e) fornecer e instalar todos os equipamentos que compõem o sistema, conforme especificações técnicas definidas nos projetos, bem como todos os elementos complementares;
- f) disponibilizar materiais, ferramentas, instrumentos, dispositivos e equipamentos, além da mão de obra treinada e qualificada, de tal modo a garantir o efetivo cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para a execução do objeto;
- g) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no projeto, sem ônus à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- h) prestar seguro-garantia, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, conforme previsto na legislação (vide arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021) e nos termos da cláusula oitava deste Instrumento;
- i) além do seguro previsto na alínea anterior, prestar a garantia para o objeto, prevista na cláusula nona deste Instrumento;
- j) manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas no Edital do Pregão;
- k) fornecer ao GESTOR, e manter atualizada, lista dos técnicos que prestarão atendimento em cada escala de serviço;
- l) garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis – normas ABNT/NBR –, em especial a Norma Regulamentadora n.º 35,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

bem como as Normas de Segurança do Trabalho e o cumprimento da legislação a respeito;

- m) indicar, antes do início da obra, o Engenheiro, ou Arquiteto, bem como o Encarregado da obra, que coordenarão os serviços e responderão por sua execução perante a fiscalização da Contratante, constando nome, endereço, endereço eletrônico e telefones;
- n) fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da empresa;
- o) prever trabalhos nos horários noturnos, em finais de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico de dias corridos. Apenas no período de terças às quintas-feiras poderão ocorrer restrições de ruídos entre 9h e 18h, podendo ser liberados tais trabalhos em determinados locais ou setores, mediante autorização do GESTOR;
- p) responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra, bem como pela limpeza final;
- q) submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela administração da ALRS, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos seus quadros;
- r) disponibilizar um canal de atendimento, por telefone, com a ALRS, bem como um endereço de correio eletrônico (*e-mail*) como canal oficial de contato com o GESTOR, para envio e recebimento de todas as solicitações, comunicados, notificações, informações e documentos relacionados aos serviços prestados;
- s) manter o controle permanente sobre os canais de comunicação previstos na alínea anterior, respondendo ao GESTOR com celeridade;
- t) os resíduos provenientes da demolição e limpeza deverão ser imediatamente removidos e descartados, conforme legislação ambiental, com efeito para logística reversa das ações empreendidas;
- u) quando do envio da Ordem de Início dos Serviços, fica o PRESTADOR obrigado a manifestar a necessidade de suspensão do início da execução em razão de fato superveniente. A aceitação da ordem de início do serviço implica no início da contagem do prazo contratual, e possíveis atrasos configuram falta grave, incorrendo nas sanções previstas neste Instrumento;
- v) elaborar, apresentar, aguardar a aprovação por parte da Fiscalização, e seguir cronograma físico-financeiro em conformidade com os prazo(s) de execução de obras ou serviços definido nos termos deste Instrumento e Anexos;
- w) executar os trabalhos conforme os prazo acordados e não dar causa para atrasos de cronograma;
- x) responsabilizar-se pelos custos com o transporte, carga e descarga de todo e qualquer elemento até o canteiro de obra, além de assumir a responsabilidade civil e/ou criminal por qualquer fato que possa vir a causar, voluntária ou involuntariamente;
- y) responsabilizar-se, providenciar e realizar, às suas expensas, o transporte interno e externo, vertical e horizontal, de todos os equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços, responsabilizando-se, civil e/ou criminalmente, por qualquer fato que possa vir a causar, voluntária ou involuntariamente;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- z) em questões relacionadas a eventuais divergências entre o Termo de Referência e demais documentos do projeto, prevalecerá a interpretação dos agentes de fiscalização, não eximindo o PRESTADOR, nestes casos, da execução dos serviços determinados pela mesma, sem ônus para a ALRS;
- aa) assegurar que toda e qualquer dúvida ou necessidade, que leve à eventual modificação que altere o estabelecido nos Projetos, Memoriais e/ou Especificações, em parte ou no detalhe, seja submetida à aprovação da Fiscalização da ALRS, sempre que possível, antes do início da execução dos serviços. Portanto, nas circunstâncias citadas, deverá o PRESTADOR aguardar a anuência do GESTOR, para que o serviço possa ser iniciado ou dado prosseguimento, sob pena de não aceitação do proposto e subsequente correção às expensas do PRESTADOR;
- bb) quando da execução dos serviços, o PRESTADOR deverá levar em consideração a existência, no local, de possíveis interferências aéreas ou subterrâneas, tais como: tirantes, iluminação, estruturas metálicas, eletrodutos e tubulações, dentre outras e considerar tais fatos em seu projeto, respeitando as boas técnicas da engenharia e aguardando a aprovação da solução proposta pela Fiscalização da ALRS;
- cc) efetuar todos os serviços com zelo e cuidado pelo patrimônio público;
- dd) fornecer os certificados de garantia para os equipamentos e/ou dispositivos instalados, assim como da instalação como um todo, além do manual de operação e manutenção do sistema;
- ee) entregar, para a ALRS, desenhos atualizados da instalação ("Como Construído"), contendo todas as modificações eventualmente introduzidas durante a execução dos serviços contratados, em mídia digital e impressa;
- ff) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, a fim de que as atividades sejam sempre realizadas em conformidade com as especificações e condições previstas neste Instrumento, sobretudo com os prazos ajustados, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- gg) disponibilizar equipe própria com experiência, treinamento e habilitada pelo fabricante, que possa solicitar garantia e prestar manutenção corretiva dos equipamentos, conforme demanda e eventuais falhas nos aparelhos, de forma rápida e eficiente;
- hh) fazer todas as diligências necessárias junto aos Bombeiros do Rio Grande do Sul, acompanhando, também, as vistorias/inspeções destes, tanto para o Alvará Provisório como para o APPCI total, definitivo;
- ii) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, transportes, deslocamentos e quaisquer outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- jj) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou colaboradores, quando em serviço;
- kk) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- ll) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- mm) providenciar, com celeridade, a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- nn) assegurar a observância de todas as leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato;
- oo) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- pp) não utilizar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- qq) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o PRESTADOR possa cumprir o objeto deste Contrato, a exemplo da autorização para que os funcionários do PRESTADOR possam acessar as dependências da ALRS durante a entrega dos materiais ou execução dos serviços;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR, necessários à execução do objeto;
- c) comunicar ao PRESTADOR toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução do Contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- d) designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato, executando tarefas diversas, tais como o acompanhamento, sempre que necessário, do(s) técnicos do PRESTADOR em suas visitas à ALRS, exigindo a execução dos serviços conforme as devidas condições e especificações;
- f) exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentação, pelo PRESTADOR, que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- g) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação;
- h) remeter, via correio eletrônico, a solicitação de materiais e a respectiva Nota de Empenho;
- i) registrar, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –. Assim sendo, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo segundo – As comunicações entre a ALRS e o PRESTADOR deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou ferramentas de mensagem eletrônica para tal fim.

Parágrafo terceiro – Por determinação do GESTOR poderá ocorrer, durante a vigência do Contrato, a convocação de representante do PRESTADOR para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo quarto – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR, o(a) coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Parágrafo quinto – O GESTOR acompanhará a execução do objeto, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo sexto – O GESTOR anotará, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo sétimo – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o GESTOR emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

Parágrafo oitavo – O GESTOR acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo nono – O GESTOR verificará a manutenção das condições de habilitação do PRESTADOR, para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que, eventualmente, obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

Parágrafo décimo – O GESTOR será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterà todos os registros formais dos fatos relevantes constatados, a exemplo de ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, entre outros.

Parágrafo décimo primeiro – O GESTOR acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O valor total da contratação é de R\$(.....), consoante discriminado na planilha de preços constante no Anexo I deste Instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal, seguros e quaisquer outras despesas que venham a incidir, de forma direta ou indireta, sobre as atividades que constituem o objeto deste Instrumento, abrangendo, assim, todos os recursos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com eficiência e qualidade.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data em que a autoridade superior da ALRS definiu o(s) valor(es) balizadores do procedimento licitatório, em despacho assinado constante no processo administrativo, nos termos do § 1.º do art. 105 da Resolução de Mesa 2.006/2025 da ALRS.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, obedecendo-se à metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Parágrafo terceiro - O reajuste a que o PRESTADOR poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato.

Parágrafo primeiro – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de seguro-garantia, a contratação deverá ser comprovada em até 31 (trinta e um) dias, contados da data da homologação do certame.

DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – O PRESTADOR deverá fornecer atestado de garantia para os serviços executados e materiais fornecidos, pelo prazo de mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto, não o isentando das demais garantias legais, em especial as decorrentes das Normas Técnicas em vigor.

Parágrafo único – Durante 12 (doze) meses após o Recebimento Definitivo dos serviços e materiais, o PRESTADOR responderá por sua qualidade e segurança, nos termos do Artigo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

618 do Código Civil - 2002, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios aparentes ou ocultos, defeitos ou imperfeições que se apresentem neste período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os pagamentos relativos aos serviços realizados e materiais e equipamentos entregues serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, desde que ocorra o aceite por parte do GESTOR, durante a avaliação e análise da medição de etapa.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo PRESTADOR.

Parágrafo segundo – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo terceiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com os seguintes documentos do PRESTADOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo quarto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quinto – A persistência da irregularidade fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acarretará a deflagração do processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa ao PRESTADOR.

Parágrafo sexto – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Instrumento, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ, entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo sétimo – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo oitavo – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

do objeto em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo nono – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o PRESTADOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo décimo primeiro – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese da CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelos serviços será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo deste Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>).

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do PRESTADOR:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comete infração administrativa, o PRESTADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa, nos termos da cláusula décima quinta.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

recolhida administrativamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica do PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações previstas abaixo:

- a) por atraso na conclusão dos serviços – 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso, limitado a 30% sobre o valor total do Contrato;
- b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato conforme avaliação da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Administração;

c) pela inexecução dos serviços – 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo primeiro – A execução parcial se configura quando o objeto ou parte dele for entregue sem cumprir perfeitamente a função para a qual foi previsto, ou pelo abandono do canteiro de obras pelo PRESTADOR.

Parágrafo segundo – O atraso no início dos serviços, configurada a negligência do PRESTADOR, consoante disposto na alínea “u” da cláusula quarta, caracterizará a inexecução do objeto, implicando a rescisão unilateral do Contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, a entrega de qualquer um dos itens for decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao PRESTADOR o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Função 01 – Legislativa; Subfunção 0031 – Ação Legislativa; Instrumento de Programação 1763 – Melhoria do Espaço Físico; Subtítulo 005 – Melhoria do Espaço Físico – Investimento; Elemento 4.4.90.51 – Obras e Instalações e Elemento 7.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, bem como o Instrumento de Programação 6351 – Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura da AL; Subtítulo 007 – Manutenção de Serviços Administrativos/Legislativos - Investimento; Elemento 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, o PRESTADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação deste Contrato.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2025.

Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a).,
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I -
PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Banco	Código.	Custo Unitário (R\$)	Qtd	Custo Total (R\$)
01	ART	CREA-RS	---		02 unid.	
02	Consolidação de Layout	SINAPI-ADAPT	100533		200hrs	
03	Plano de Prevenção de Incêndio	SINAPI-ADAPT	100533/90778		01 Unid.	
04	Projeto Executivo e Orçamento	SINAPI-ADAPT	100533/90778		01 Unid.	
05	Engenheiro Civil de Obra Pleno	SINAPI	90778		120hrs	
06	Eletricista	SINAPI	88264		660 hrs	
07	Auxiliar de Eletricista	SINAPI	88247		660 hrs	
08	Extintor de Incêndio PQS - 4k	SINAPI	101908		15 unid.	
09	Placa de Sinalização de Prevenção Incêndio	SINAPI	37539		100 unid	
10	Luminária de Emergência em LED	SINAPI	97599		30 unid	
11	Detecutores de Fumaça	Mercado	---		30 unid	
12	Eletroduto de PVC 1/2"	SINAPI	104785		500m	
13	Cabo Shield Blindado 2 x	SINAPI-	39257		1000m	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Descrição	Banco	Código.	Custo Unitário (R\$)	Qtd	Custo Total (R\$)
	1,5mm ²	ADAPT				
14	Bonificação por Despesas Indiretas (BDI) - Desonerado	---	---	---	%	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

A seguir, transcrição do documento eletrônico (SEI-3923299), elaborado pelo Gestor da demanda, a Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da ALRS:

Sendo este objeto definido como Contratação Integrada, fica a Contratada obrigada a executar o Projeto Básico, considerado o Anteprojeto fornecido, o Projeto Executivo com correspondente orçamento público detalhado e a execução dos serviços, respeitando o determinado na Matriz de Riscos (vide Anexo III).

O objetivo desta contratação é a obtenção, por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, do Alvará de Prevenção Contra Incêndio (APCI) do Palácio Farroupilha, situado na Praça Marechal Deodoro nº 101, CEP 90010-300, com área de 17.186,76m².

Estão anexos ao processo todos os arquivos utilizados na obtenção do atual Alvará de Prevenção Contra Incêndio (vide Anexo VI) que, devido a entrega da Reforma do Teatro Dante Barone e atualização do Café Tribuna, entre outras alterações, agora necessitam de atualização.

A atualização de layouts para execução do objeto deste instrumento será por conta da Contratada. A eventual ausência de arquivo atual para atender determinada demanda não substitui a responsabilidade da Contratada pela confecção de tal documento.

1. ANTEPROJETO

Conforme inciso XXIV do artigo 6º da lei 14.133.

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

Tendo em vista as modificações realizadas no layout do Palácio Farroupilha e o consequente aumento de carga térmica desde a obtenção do último Alvará de Prevenção de Incêndio obtido (vide Anexo VI), urge a necessidade de adequar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e executar com brevidade, todos os pontos que este venha a corrigir ou acrescentar, de modo a permitir que que todos os usuários da edificação estejam seguros.

O Palácio Farroupilha tem passado por melhorias constantes, visto que é um prédio com aproximadamente setenta anos, e algumas destas melhorias tem impacto direto nas características do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI). As reformas do Teatro Dante Barone e do Café Tribuna são exemplos destas melhorias, de modo que se faz necessário atualizar o PPCI do Palácio para possibilitar a obtenção da licença de operação do prédio, bem como atender a legislação vigente.

Espera-se a partir deste processo que todos os ambientes e sistema de prevenção e combate a incêndio do Palácio Farroupilha estejam integrados e adequados, com a devida anuência do CBMRS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

A Contratação integrada visa buscar agilidade na execução desta demanda mantendo assim os níveis de segurança exigidos para operação desta Casa Legislativa.

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

A contratação visa manter as condições de segurança e usabilidade do Palácio Farroupilha visto que o Alvará de Prevenção Contra Incêndio (APCI) é documento obrigatório para a operação do prédio.

c) prazo de entrega;

O Prazo de execução estimado do serviço é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, incluso neste prazo os 120 (cento e vinte) dias de prazo total estimado pelo Corpo de Bombeiros Militares do RS (CBMRS).

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

Não se aplica.

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

A Assembleia Legislativa como órgão de governo deve primar pelo respeito a legislação e todos os usuários de seus espaços. Neste quesito a prevenção de incêndios tem parcela importante e a contratação de uma solução completa visa dar agilidade e manter os custos moderados primando pela melhor relação custo x benefício.

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

O Palácio Farroupilha já possui PPCI aprovado, contudo uma grande parcela de sua área está para ser reintegrada ao acesso público, o Teatro Dante Barone, bem como o Café Tribuna situado no mesmo andar também recebeu melhorias que implicam no aumento de carga térmica do ambiente. Deste modo a atualização do PPCI para integrar estas áreas e o aumento da carga térmica se fazem necessárias, assim como a integração destes com o sistema existente da casa. Assim sendo, o parâmetro importante é que todos esses sistemas funcionem em conjunto, controlados pelas centrais já existentes no prédio.

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

Todos os arquivos referentes ao PPCI existente e ao Alvará atual estão anexados ao processo do qual este memorial faz parte. Será viabilizada versão em padrão .DWG para a empresa Contratada, logo após a emissão da Ordem de Serviço.

h) levantamento topográfico e cadastral;

Não se aplica.

i) pareceres de sondagem;

Não se aplica

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Todos os padrões devem seguir o estabelecido no PPCI atual e ser atualizado conforme necessário e imprescindível.

A CONTRATADA deverá realizar todas as tarefas necessárias (Contratação Integrada) para a obtenção do Alvará de Prevenção Contra Incêndio por parte da Assembleia Legislativa do RS partir da documentação fornecida. Sinteticamente a Contratada deverá realizar as seguintes tarefas:

- a atualização das pranchas de layout dos pavimentos (a ALRGS fornecerá as pranchas de que possui o que não exige a Contratada de verificar a compatibilidade com o físico e fazer as devidas alterações que sejam necessárias para o cumprimento do objeto);
- Projeto de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), incluindo a sugestão de nova escada de emergência na porção central do prédio, no entorno dos elevadores 06 e 07;
- Submissão do PPCI à aprovação do Corpo de Bombeiros Militares do RS (CBMRS);
- Após aprovação do PPCI, realizar Projeto Executivo (detalhamento do PPCI para execução) de Prevenção Contra Incêndio;
- Orçamento Público detalhado do Projeto Executivo com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- Executar o PPCI aprovado;
- Solicitar e acompanhar vistoria do CBMRS para aprovação do PPCI até a obtenção do APPCI, incluindo um alvará provisório em etapa intermediária.

2. PROJETO E REVISÕES

Por se tratar de objeto de Contratação Integrada, a Matriz de Alocação de Riscos (MAR) (vide Anexo III) define as atribuições e as responsabilidades durante o projeto. Por este motivo, considerar-se-á Elaboração incompleta, conforme item 15 da MAR, o Plano de Prevenção Contra Incêndio, não aprovado pelo CBMRS. Para fins de nomenclatura, o PPCI aprovado pelo CBMRS será considerado o Projeto Básico.

Nenhuma remuneração extra será devida a Contratada por novas versões ou submissões a avaliação do CBMRS de que a Assembleia Legislativa não tenha dado causa. Será considerada como causa, modificações solicitadas pela ALRGS após PPCI submetido a avaliação do CBMRS e que implique em nova submissão. Até que o protocolo de submissão de avaliação do CBMRS seja enviado a ALRGS, todas as modificações serão tratadas como etapas de projeto.

Para aquelas em que a ALRGS der causa, cada revisão deverá ser remunerada através de aditivo no Contrato cuja remuneração será considerada da através da seguinte expressão:

*8(oito) horas x Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares (H) (SINAPI-90778) * BDI = Custo da Revisão*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Deverá ser considerado para o cálculo do valor da revisão o mês de referência da proposta, o desconto aplicado e o BDI o ofertado pela Contratada em sua proposta.

Qualquer outra modificação de custo deverá ser avaliada segundo a matriz de alocação de riscos e o Art. 133 da Lei nº 14.133.

3. PRAZOS E REAJUSTAMENTOS

O prazo previsto para execução total dos serviços é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, considerados os 120 (cento e vinte) dias corridos solicitados pelo CBMRS para avaliação do Projeto a eles submetido. Adições de prazo somente devem ser tratadas quando decorrem de atraso na avaliação do CBMRS ou que a ALRGS tenha dado causa.

O prazo total do contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos.

Caso seja necessário aditar prazo ao contrato, o índice de reajustamento deverá ser o Índice Nacional de Custos da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Coluna 35.

4. PAGAMENTOS

Etapas previstas:

- Atualização e compatibilização de todas as áreas e layouts dos andares;
- Projeto Básico: PPCI aprovado pelo CBMRS, incluindo a sugestão da nova escada de emergência e a inserção do Teatro Dante Barone e do Café da Tribuna nos padrões pós-reforma;
- Projeto Executivo e Orçamento detalhado: Aprovado pela Fiscalização;
- Execução do PPCI;
- Obtenção de Alvará de Prevenção Contra Incêndio (APPCI).

Considerar-se-á o recebimento definitivo a emissão do APPCI pelo CBMRS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

Documento eletrônico (SEI- 3935320), elaborado pelo gestor da demanda, a Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da ALRS, anexado ao Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento eletrônico (SEI- 3945900), elaborado pelo gestor da demanda, a Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da ALRS, anexado ao Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO V

PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO EXECUTADO

*Documento eletrônico (SEI- 3923859, anexado ao Sistema Banrisul
(www.pregaobanrisul.com.br) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
(<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO VI

ALVARÁ ATUAL DOS BOMBEIROS

(Alvará de Prevenção Contra Incêndio)

*Documento eletrônico (SEI- 3924672), anexado ao Sistema Banrisul
(www.pregaobanrisul.com.br) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
(<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).*